

PORTARIA nº 015/2026 – PRESIDÊNCIA DO CISDESTE

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, no exercício das atribuições previstas na cláusula 22ª, XI, do Contrato de Consórcio,

CONSIDERANDO, as informações contidas no memorando subscrito pelo Sr. Alesandro Teixeira Moraes – Coordenador de Enfermagem;

CONSIDERANDO os possíveis atos de infração praticados no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO que os atos supostamente praticados pelo Empregado Público, constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO o que disciplina a CLT, o Estatuto e o Regimento Interno do consórcio onde impõem que o Empregado Público deve exercer com presteza e eficiência suas atividades;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 003/2026 em face do Empregado Público C.L.G.V. a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º Nomear os Empregados Públicos abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

João Gilberto Coelho da Silva – Assistente Administrativo
Pollyanna Chrispim Jordão – Assistente Administrativo
Thiara da Costa Batista – Analista Administrativo
João Gilberto Coelho da Silva – Assistente Administrativo

Parágrafo único. Fica nomeado o Empregado Público Leone Milane Mathias – assistente administrativo como membro suplente para atuar na ausência, afastamento ou eventual impedimento de algum membro.

Art. 3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao Empregado Público o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, data da assinatura digital.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PRESIDENTE DO CISDESTE/SAMU

DENYS ARANTES CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO